



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 0363/2009.

**“ AUTORIZA A CONCESSÃO DE
ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) em juros e multas dos tributos municipais inscritos em Dívida Ativa até o exercício **2008** para pagamento a vista.

Art.2º - Fica autorizado o parcelamento dos tributos municipais inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2008 em até 05 (cinco) parcelas com o valor mínimo igual ou superior a 15 (quinze) U.F.P.V.A (Unidade Fiscal Padrão de Vargem Alegre) vigente.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo parcelamento não terá direito ao desconto de que trata o artigo 1º.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0349/2009 de 20 de fevereiro de 2009.

Vargem Alegre (MG), 12 de junho de 2.009.



NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Sancionado
17/06/2009
Jbs

Neudmar Ferreira Campos
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE - MG